



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 061/2022

Teresina (PI), 09 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

[www.protocolo.pi.gov.br](http://www.protocolo.pi.gov.br)  
AP.010.1.001067/22  
Senha: 1604BD4

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(\*)** de autoria do Deputado **Gessivaldo Isaías** que:

**“Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública da Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do estado do Piauí (FUNFAPI)”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.   
**THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

**(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.**

PROTOCOLO	KARNAK
SEI nº	<u>00010.001504/2022-11</u>
AP nº	<u>14 / 03 / 2022</u>
<u>Lúcio</u>	
ASSINATURA	

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Av. Marechal Castelo Branco, 201  
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

---

**LEI N°**

**DE**

**DE 2021**

*Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do estado do Piauí (FUNPAPI).*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública da Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do estado do Piauí (FUNPAPI), sem fins lucrativos, CNPJ 05.201.972/0001-68, situada na Rua Fabricio de Area Leão, 2350, Bairro Parque Itararé, CEP 64.078-770 no município de Teresina, no estado do Piauí.

Art. 2º A Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do estado do Piauí (FUNPAPI) é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, que tem como finalidade promover a proteção do meio ambiente, atuar por meio da execução direta e indireta de projetos, celebrar convênios, dentre outras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thémistocles Filho".  
**Dep. THÉMISTOCLES FILHO**  
Presidente